



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO Nº 160, de 21 de novembro de 2013.**

Dispõe sobre a vedação de Atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a receita municipal não se comportou em conformidade com a previsão orçamentária, nos primeiros 10 (dez) meses do ano em curso;

CONSIDERANDO que a receita arrecadada é utilizada para evidenciar o percentual da despesa com pessoal, conforme preceitua o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a administração deve observar o limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e para evitar a possibilidade de descumprimento do art. 22 da mesma Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de licença remunerada de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 4º - Fica vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição por motivo de saúde, aposentadoria ou falecimento de servidores públicos.

Art. 5º - Fica vedada a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 21 de novembro de 2013.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
Prefeito Municipal